CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
CONTRATO INEX Nº 007/2025

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VITOR VAQUEIRO, COM DURAÇÃO DE 2HS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2025, NO EVENTO DENOMINADO GRANDE TORNEIO DE CAVALOS, NO HIPÓDROMO FRANCISCO FERNANDO MONTE NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.972.590/0001-64, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, II, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, bairro centro, Castelo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.315/0001-67, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1.980.004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.972.590/0001-64, sediada no SIT SERRA VERDE, S/N, SALA A, ZONA RURAL, CEP: 55.120-000, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, Contato: (81) 9946-6124, e-mail seninhaveiculos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Evanilson Fernandes, empresário, CPF: 046.654.364-60, RG: 6.460.214 SDS/PE, residente e domiciliado em Caruaru/PE, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Contratação de apresentação artística de Vitor Vaqueiro, com duração de 2hs, que será realizado no dia 26 de julho de 2025, no evento denominado Grande Torneio de Cavalos, no Hipódromo Francisco Fernando Monte no município de Castelo do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a apresentação artística de Vitor Vaqueiro, com duração de 2hs, que será realizado no dia 26 de julho de 2025, no evento denominado Grande Torneio de Cavalos, no Hipódromo Francisco Fernando Monte no município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**.

DO PRAZO
CLÁUSULA TERCEIRA – A demanda objeto do contrato visa a apresentação artística de Vitor Vaqueiro, com duração de 2hs, que será realizado no dia 26 de julho de 2025, no evento denominado Grande Torneio de Cavalos, no Hipódromo Francisco Fernando Monte no município de Castelo do Piauí/PI. Por isso,

estamos diante de um contrato de prestação de serviços de contratação de profissional do setor artístico, de renome, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até **31 de outubro de 2025 (120 (cento e vinte) dias ou até a realização do evento)**, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

ARTISTA **VITOR VAQUEIRO**	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	PERCENTUAL DE CUSTOS	VALOR DOS CUSTOS
	26/07/2025	**R$ 65.000,00**		
LOGISTICA/DESLOCAMENTO			6%	R$ 3.900,00
PRODUÇÃO DE CENÁRIO			16%	R$ 10.400,00
ALIMENTAÇÃO			5%	R$ 3.250,00
CACHÊS DOS MÚSICOS E AJUDA DE CUSTOS			16%	R$ 10.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			12%	R$ 7.800,00
CACHÊ CANTOR			10%	R$ 6.500,00
EMPRESÁRIO DA BANDA			35%	R$ 22.750,00
			100%	**R$ 65.000,00**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** através de transferência bancária: BANCO: SANTANDER, AGÊNCIA: 3090, CONTA CORRENTE:13.005561-1, conforme os preços constantes na proposta e condições a seguir:

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até o último dia útil antes da apresentação artística, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, ou outro prazo definido entre as partes, estando devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO
CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.
V - É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som, iluminação, carregadores, seguranças e equipamento necessário à apresentação do Artista, conforme **Proposta e Rider Técnico**.
VI – Disponibilização de hospedagem, alimentação e camarim (no município de realização do evento).
VII - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal, desde que comprovado culpa ou dolo.
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias ou até a realização do evento,** a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II, Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/PI, 03 de julho de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.07.03 14:12:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Soares de Abreu Junior - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE EVANILSON FERNANDES
Data: 03/07/2025 14:45:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 42.972.590/0001-64
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ *CPF/RG*_____

NOME: _____ *CPF/RG*_____

EXTRATO DE CONTRATO INEX Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.315/0001-67.
CONTRATADO: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.972.590/0001-64.
OBJETO: Contratação de apresentação artística de Vitor Vaqueiro, com duração de 2hs, na cidade de Castelo do Piauí - PI, que será realizado no dia 26 de julho de 2025, no evento denominado Grande Torneio de Cavalos, no Hipódromo Francisco Fernando Monte no município de Castelo do Piauí/PI.
Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.
FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.
VALIDADE: 120 (cento e vinte) dias ou até a realização do evento.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2025.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

TABELA DE CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO

ORDEM DE PAG.	VALOR R$	DATA PREVISTA
1º	R$ 30.000,00	07/07/2025
2º	R$ 35.000,00	25/07/2025